

DECRETO Nº. 6038/2016

Estabelece critérios objetivos para pagamento de horas extras constantes de banco de horas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores apurados pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos – DRH, relativos aos números de horas extras realizadas e acumuladas no banco de horas extraordinárias criado pelo art. 1º, alínea a, do Decreto nº. 5665/2015, até dia 30/03/2016, serão pagos da seguinte forma:

- I - Saldo em valor monetário até R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única.
- II - Saldo em valor monetário até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em duas parcelas.
- III - Saldo em valor monetário até R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em três parcelas.
- IV - Saldo em valor monetário acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em quatro parcelas.

Art. 2º. Os servidores que desejarem converter o banco de horas em folga deverão solicitar a conversão diretamente ao gestor de cada secretaria, que, de acordo com a necessidade do serviço e a conveniência, através de memorando ao DRH autorizará a conversão em folga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 02 de maio de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo